



PARECER 043/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 20/2022, de 03 de junho de 2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que ***Institui a Medalha "Darcy Penteado" no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.***

Apresenta o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa o Projeto de Resolução nº 20 de 03 de junho de 2023 que institui a Medalha “Darcy Penteado” no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. A outorga desta medalha será feita, em Sessão Solene alusiva ao nascimento deste ilustre são-roquense.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
 - b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
 - c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
 - d) julgamento de recursos;*
 - e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
 - f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;*
- (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Contudo, a título de cautela, importante observar que a realização de eventos de forma reiterada no âmbito da Câmara poderá onerar de forma significativa os cofres públicos e ensejar despesas impróprias, atitude esta repelida pela nossa Corte de Contas, o que deverá ser observado com a devida atenção, evitando-se, assim, eventuais apontamentos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 1 de março de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA